



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

## LEI Nº 195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.996 (Projeto de Lei nº 099/95, do Ver.Nilton S.Fernandes Duarte)

Estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de localização e funcionamento, para a realização de Feiras no território do Município, onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sediadas em outros Municípios - exceto o Município de Assis - para realização de Feiras no território do Município de Assis, ocorrendo comercialização direta no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços direta ao usuário final, deverá solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização do evento.

**Parágrafo Único -** Para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, é necessário requerer com antecedência de 30 dias, a viabilidade para instalação e que a mesma seja concedida, para um período de 7 dias, no caso de enquadrar-se na legislação que disciplina o uso do solo urbano, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 2º -** As empresas mencionadas no "caput" do artigo anterior, para solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, constando Razão Social, Ramo de Atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade;



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

II - Formulário do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do Município de Assis, devidamente preenchido;

III- Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

IV - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, fornecida pela Agência da Receita Federal;

V - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA;

VI- Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VII- Projeto de Construção aprovado e Habite-se, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;

VIII- Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de Locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

IX - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Carta de Viabilidade para Instalação;

XI - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes.

## Artigo 3º -

As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e VI, do artigo anterior, devendo apresentar os seguintes documentos, inclusive os arrolados no artigo 1º:

I - Registro do Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual no Cartório;

II - Documentação Fiscal relativa às operações que envolvam prestação de serviços, autorizados pela repartição Fiscal da Prefeitura do Município de Assis.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

**Artigo 4º -** Todos os documentos mencionados na presente Lei, poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

**Artigo 5º -** A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento da legislação Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE FEVEREIRO  
DE 1.996**

**NÍLTON S. FERNANDES DUARTE**  
Presidente

**Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 26 de fevereiro de 1.996**

**Sônia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara